



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

## TERMO DE REFERÊNCIA MEDICAMENTOS DO SAMU

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação para fornecimento de medicamentos para atender as necessidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), através da Secretaria de Saúde deste Município.

### 2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Será realizada contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para suprir as demandas do SAMU.

2.2. Tabela descritiva dos itens a serem licitados:

| Nº | ITEM   | UND | QNTD  |
|----|--|-----|-------|
| 1  | ÁCIDO ACETILSALICÍLICO - COMPRIMIDO DE 100 MG  | CP  | 1.800 |
| 2  | ADENOSINA 3 MG/ML - AMPOLA DE 2 ML             | AMP | 1.200 |
| 3  | ADRENALINA/EPINEFRINA 1 MG/ML - AMPOLA DE 2 ML | AMP | 1.500 |
| 4  | BIPERIDENO 5MG/ML INJ - AMPOLA DE 2 ML         | AMP | 960   |
| 5  | AMINOFILINA 24MG/ML - AMPOLA DE 10 ML          | AMP | 600   |
| 6  | AMIODARONA 150MG/ML - AMPOLA DE 3 ML           | AMP | 840   |
| 7  | AMIODARONA - COMPRIMIDO DE 200MG               | CP  | 600   |
| 8  | CLORPROMAZINA 25MG/5ML - AMPOLA DE 5 ML        | AMP | 600   |
| 9  | ANLÓDIPINO - COMPRIMIDO DE 10MG                | CP  | 720   |
| 10 | ANLÓDIPINO - COMPRIMIDO DE 5MG                 | CP  | 720   |
| 11 | ATENÓLÓL - COMPRIMIDO DE 25 MG                 | CP  | 720   |
| 12 | ATENÓLÓL - COMPRIMIDO DE 50 MG                 | CP  | 960   |
| 13 | ATROPINA 0,25MG/ML - AMPOLA DE 1 ML            | AMP | 720   |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

|    |  |         |       |
|----|--|---------|-------|
| 14 | BROMETO DE IPATRÓPIO 0,25MG/ML - FRASCO DE 20 ML                                   | FR      | 120   |
| 15 | BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML - FRASCO DE 20 ML                                   | FR      | 120   |
| 16 | BROMOPRIDA 5MG/ML - AMPOLA DE 2 ML   | AMP     | 1200  |
| 17 | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DAPIRONA - 6,67MG/ML + 333,4MG/ML - FRASCO DE 10 ML | FR      | 30    |
| 18 | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML - AMPOLA DE 2 ML                              | AMP     | 1.200 |
| 19 | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG/ML - FRASCO DE 10 ML                             | FR      | 30    |
| 20 | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DAPIRONA - 4MG/ML + 500MG/ML AMPOLA DE 5 ML         | AMP     | 1.200 |
| 21 | CAPTOPRIL -COMPRIMIDO DE 25MG  | CP      | 1.400 |
| 22 | CARDIZEM(DILTIAZEM) -COMPRIMIDO DE 30MG  | CP      | 300   |
| 23 | CARDIZEM(DILTIAZEM) -COMPRIMIDO DE 60MG  | CP      | 300   |
| 24 | CARVÃO ATIVADO EM PÓ -POTE DE 250G   | PT      | 20    |
| 25 | DICLOFENACO SÓDICO 75MG/ML - AMPOLA DE 3 ML  | AMP     | 6.000 |
| 26 | DICLOFENACO POTÁSSICO 75MG/ML - AMPOLA DE 3 ML                                     | AMP     | 1.000 |
| 27 | DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML - AMPOLA DE 2 ML   | AMP     | 500   |
| 28 | CETOPROFENO 50MG/ML IM - AMPOLA DE 2 ML  | AMP     | 1.200 |
| 29 | CETOPROFENO 100MG EV - FRASCO AMPOLA CONTEÚDO EM PÓ                                | FR -AMP | 1.500 |
| 30 | CIMETIDINA 150MG/ML - AMPOLA DE 2 ML   | AMP     | 600   |
| 31 | CLOPIDOGREL -COMPRIMIDO DE 75 MG   | CP      | 1.800 |
| 32 | CLORETO DE POTÁSSIO 19% -AMPOLA DE 10 ML   | AMP     | 800   |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

|    |   |         |       |
|----|---|---------|-------|
| 33 | CLORETO DE SÓDIO 20% -AMPOLA DE 10 ML     | AMP     | 800   |
| 34 | COMPLEXO B POLIVITAMÍNICO -AMPOLA DE 2 ML | AMP     | 1.200 |
| 35 | DEXAMETASONA 4MG/ML - AMPOLA DE 2,5 ML    | AMP     | 1.800 |
| 36 | DIAZEPAM -COMPRIMIDO DE 10MG              | CP      | 600   |
| 37 | DIAZEPAM -COMPRIMIDO DE 5MG               | CP      | 600   |
| 38 | DIAZEPAM 10MG/2ML - AMPOLA DE 2 ML        | AMP     | 960   |
| 39 | DIGOXINA -COMPRIMIDO DE 0,25MG            | CP      | 500   |
| 40 | ÁGUA PARA INJEÇÃO - AMPOLA DE 10 ML       | AMP     | 2.400 |
| 41 | MORFINA 0,1 MG                            | AMP     | 200   |
| 42 | MORFINA 1,0 MG – AMPOLA DE 1 ML           | AMP     | 200   |
| 43 | MORFINA 10 MG – AMPOLA DE 2 ML            | AMP     | 1.800 |
| 44 | DIPIRONA 500MG/ML – AMPOLA DE 2ML         | AMP     | 3.000 |
| 45 | DIPIRONA 500MG/ML – FRASCO DE 10 ML       | FR      | 200   |
| 46 | DIPIRONA 500MG                            | CP      | 3.600 |
| 47 | DOBUTAMINA 12,5/MGML – AMPOLA DE 20 ML    | AMP     | 1.000 |
| 48 | DOLOSAL/PETIDINA 50MG/ML – AMPOLA DE 2 ML | AMP     | 500   |
| 49 | DOPAMINA 5MG/ML - AMPOLA DE 10 ML         | AMP     | 960   |
| 50 | ATEPLASE 20MG                             | FR -AMP | 300   |
| 51 | ATEPLASE 50MG                             | FR -AMP | 300   |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

|    |  |         |       |
|----|--|---------|-------|
| 52 | ETILEFRINA 10MG/ML 1ML - AMPOLA DE 2 ML                                    | AMP     | 720   |
| 53 | ETOMIDATO 2MG/ML - AMPOLA DE 10 ML   | AMP     | 1.000 |
| 54 | FENERGAN/PROMETAZINA 50MG/2ML – AMPOLA DE 2 ML                             | AMP     | 1.200 |
| 55 | FENITOÍNA/HIDANTAL 50MG/ML - AMPOLA DE 5 ML                                | AMP     | 960   |
| 56 | FENOBARBITAL/GARDENAL 200MG/ML - AMPOLA DE 2 ML                            | AMP     | 800   |
| 57 | FENTANILA 50MCG/ML - AMPOLA DE 2 ML  | AMP     | 1.000 |
| 58 | FENTANILA 78,5MCG/ML - AMPOLA DE 10 ML                                     | AMP     | 600   |
| 59 | FLUMAZENIL 0,1MG/ML - AMPOLA DE 5 ML                                       | AMP     | 1.000 |
| 60 | FUROSEMIDA 20MG/ML – AMPOLA DE 2 ML  | AMP     | 1.200 |
| 61 | GLICOSE 25% – AMPOLA DE 10 ML  | AMP     | 1.200 |
| 62 | GLICOSE 50% – AMPOLA DE 10 ML  | AMP     | 1.400 |
| 63 | GLUCONATO DE CÁLCIO 10% – AMPOLA DE 10 ML                                  | AMP     | 800   |
| 64 | HALOPERIDOL/HALDOL 5 MG/ML – AMPOLA DE 1 ML                                | AMP     | 900   |
| 65 | HEPARINA SÓDICA 5000 UI/ML - FRASCO AMPOLA CONTEÚDO EM PÓ                  | FR -AMP | 1.200 |
| 66 | HEPARINA SÓDICA 5000 UI/0,25ML - AMPOLA DE 0,25 ML                         | AMP     | 1.000 |
| 67 | HEPARINA SÓDICA 40MG/0,4ML - SERINGA PREENCHIDA COM CONTEÚDO DE 40MG/0,4ML | AMP     | 800   |
| 68 | HIDRALAZINA 20MG/ML – AMPOLA DE 1 ML                                       | AMP     | 1.000 |
| 69 | HIDROCLOROTIAZIDA 25MG   | CP      | 500   |
| 70 | HIDROCORTISONA 100MG - FRASCO AMPOLA CONTEÚDO EM PÓ                        | FR -AMP | 1.500 |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

|    |  |         |       |
|----|--|---------|-------|
| 71 | HIDROCORTISONA 500MG- FRASCO AMPOLA CONTEÚDO EM PÓ | FR -AMP | 1.800 |
| 72 | IBUPROFENO 50MG/ML – FRASCO DE 30 ML               | FR      | 200   |
| 73 | ISOSSORBIDA 5MG_(ISORDIL)                          | CP      | 1.080 |
| 74 | ISOSSORBIDA 40MG_(ISORDIL)                         | CP      | 1.000 |
| 75 | LIDOCAÍNA 20MG/G - GEL – BISNAGA DE 30G            | BSN     | 180   |
| 76 | LIDOCAÍNA 20MG/ML SEM VASO – AMPOLA DE 20 ML       | AMP     | 600   |
| 77 | LIDOCAÍNA SPRAY 10% “100 MG/ML” – FRASCO COM 50 ML | FR      | 80    |
| 78 | LOSARTANA COMPRIMIDO DE 50MG                       | CP      | 500   |
| 79 | METILERGOMETRINA 0,2 MG/ML - AMPOLA DE 1 ML        | AMP     | 500   |
| 80 | METILDOPA(METILVITA) COMPRIMIDO DE 250MG           | CP      | 500   |
| 81 | METILDOPA(METILVITA) COMPRIMIDO DE 500MG           | CP      | 500   |
| 82 | METOCLOPRAMIDA COMPRIMIDO DE 10MG                  | CP      | 720   |
| 83 | METOCLOPRAMIDA 5MG/ML - AMPOLA DE 2 ML             | AMP     | 1.000 |
| 84 | METOPROLOL 25MG_(SELOZOK)                          | CP      | 1.000 |
| 85 | METOPROLOL 50MG_(SELOZOK)                          | CP      | 2.000 |
| 86 | METOPROLOL 100MG_(SELOZOK)                         | CP      | 2.000 |
| 87 | METOPROLOL 1MG/ML - AMPOLA DE 2 ML                 | AMP     | 400   |
| 88 | MIDAZOLAM 1MG/ML - AMPOLA DE 5ML                   | AMP     | 400   |
| 89 | MIDAZOLAM 5MG/ML - AMPOLA DE 10ML                  | AMP     | 1.000 |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

|     |  |        |       |
|-----|--|--------|-------|
| 90  | MIDAZOLAM 15MG/ML - AMPOLA DE 3ML  | AMP    | 800   |
| 91  | NARCAN CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4 MG/ML - AMPOLA DE 1 ML   | AMP    | 400   |
| 92  | NIFEDIPINA COMPRIMIDO DE 10MG  | CP     | 1.000 |
| 93  | NIFEDIPINA COMPRIMIDO DE 20MG – TIPO RETARD  | CP     | 1.000 |
| 94  | NIFEDIPINA COMPRIMIDO DE 30MG – TIPO RETARD  | CP     | 1.000 |
| 95  | NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 25MG/ML – AMPOLA DE 2ML  | AMP    | 800   |
| 96  | NOREPINEFRINA/NORADRENALINA 8MG/ML - AMPOLA DE 4 ML  | AMP    | 1.800 |
| 97  | OMEPRAZOL COMPRIMIDO DE 20MG   | CP     | 600   |
| 98  | OMEPRAZOL 40MG/ML – FRASCO AMPOLA CONTEÚDO EM PÓ   | FR-AMP | 500   |
| 99  | ONDANSETRONA/VONAU 2MG/ML - AMPOLA DE 2 ML   | AMP    | 800   |
| 100 | ONDANSETRONA/VONAU 8MG/ML - AMPOLA DE 4 ML   | AMP    | 1.200 |
| 101 | PARACETAMOL 200MG/ML   | FR     | 200   |
| 102 | PARACETAMOL COMPRIMIDO DE 500MG  | CP     | 800   |
| 103 | PIRIDOXINA + DIMENIDRINATO 50MG/ML + 50MG/ML (DRAMIN B6 EV) - AMPOLA 10ML  | AMP    | 800   |
| 104 | DIMENIDRATO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA + FRUTOSE + GLICOSE (DRAMIM B6 DL INJETÁVEL) – 03 MG/ML+05 MG/ML+100MG/ML+100MG/ML - AMPOLA 10 ML | AMP    | 1.000 |
| 105 | PROPRANOLOL COMPRIMIDO DE 40MG   | CP     | 200   |
| 106 | SALBUTAMOL AEROSOL (AEROLIN) – 100 MCG   | FR     | 50    |
| 107 | SUXAMETÔNIO 100MG/ML – FRASCO AMPOLA CONTEÚDO EM PÓ  | FR-AMP | 1.200 |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

|     |  |     |       |
|-----|--|-----|-------|
| 108 | SULFADIAZINA DE PRATA POTE DE 400 GRAMAS                         | PT  | 60    |
| 109 | SULFATO DE MAGNÉSIO 10% AMPOLA DE 10 ML                          | AMP | 800   |
| 110 | SULFATO DE MAGNÉSIO 50% 50MG/ML - AMPOLA DE 2 ML AMPOLA DE 10 ML | AMP | 800   |
| 111 | TRAMAL/TRAMADOL 50MG/ML - AMPOLA DE 2 ML                         | AMP | 1.500 |
| 112 | TRANSAMIN/ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML - AMPOLA DE 5 ML             | AMP | 1.000 |
| 113 | TRIDIL /NITROGLICERINA 5MG/ML - AMPOLA DE 5 ML                   | AMP | 800   |
| 114 | VERAPAMIL COMPRIMIDO DE 80MG                                     | CP  | 200   |
| 115 | VITAMINA C (ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG/ML) - AMPOLA DE 5 ML          | AMP | 1.200 |

2.3. A aquisição dos produtos acima será fornecida de forma parcelada, sempre mediante requisição, não sendo obrigada a contratante a solicitar todos os itens deste termo;

2.4. A entrega dos produtos será na quantidade e no local a ser informado pela secretaria solicitante;

2.4.1. Na ausência ou divergência do CATMAT ou CATSERV para os itens descritos neste TR e sistema de Licitações utilizado por esta Administração Pública, deverá prevalecer o constante no Termo de Referência;

2.4.2. Os produtos desta licitação, serão entregues no endereço no Almoxarifado da Saúde, localizado na Rodovia Lomanto Junior, BR 407 - nº 1786 – Bairro Populares – Senhor do Bonfim – BA – CEP 48.970-000, próximo à rodoviária.

2.4.3. Quando for determinado local de entrega na ordem de fornecimento o fornecedor CONTRATADO deverá informar, por escrito, a data e hora da entrega, a fim de que seja realizado o recebimento do produto;

2.4.4. O prazo de entrega será de até quinze dias corridos, contados da solicitação de fornecimento.

a) O prazo acima poderá ser prorrogado mediante comunicação ao setor solicitante, desde que devidamente justificado.

2.4.5. O Horário de entrega será das 08h30min até as 11h30min e das 14h00min às 16h30min;

2.5. Os produtos acima identificados deverão obrigatoriamente estar de acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

2.6. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.7. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.8. O prazo de vigência da contratação/registro de preços é de 12 (doze) meses contados do(a) ato de publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços ou Contrato em Diário Oficial desta Administração Pública e do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;



2.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. No Brasil os setores de urgência e emergência são identificados como áreas deficientes e problemáticas dentro do sistema de saúde, nas quais as diretrizes de descentralização, regionalização e hierarquização estão pouco implementadas (DANTAS, et al 2015). Neste contexto, surge a Política Nacional de Atenção às Urgências (PNAU) e, conseqüentemente, os Serviços de Atendimento Móveis de Urgência, com o intuito de ser um observatório do sistema de saúde, sob a ótica do Atendimento Pré-Hospitalar (APH), induzindo a organização da rede de atenção e estruturação dos serviços de urgência nacionais (BRASIL, 2003).

3.2. Considerando que o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência é um complexo regulador do sistema de saúde, que interfere na organização da rede de atenção e na estruturação dos serviços de urgência, faz-se necessária a avaliação da qualidade de prestação dos seus serviços, com a finalidade de propor soluções e melhorar sua qualidade (DANTAS et al., 2015).

3.3. Considerando que o paciente que não possui condições inerentes de arcar com despesas não resta outra alternativa a não ser, procurar recursos mediante SUS, garantindo assim a medicação conforme necessidades;

3.4. Considerando que estes medicamentos são utilizados rotineiramente para atendimento das urgências e emergências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e este tem como objetivo chegar precocemente à vítima após ter ocorrido alguma situação de urgência ou emergência e que com isso realiza os atendimentos em qualquer lugar como residências, locais de trabalho ou vias públicas é notório a importância do suprimento de variados medicamentos para essas situações.

3.5. Considerando a necessidade da oferta de integridade e boa qualidade de vida aos munícipes, com intuito de atuar com eficiência nos trabalhos desenvolvidos nesta secretaria;

3.6. A abordagem de como melhorar a segurança na prescrição, no uso e na administração de medicamentos, traz consigo também a importância do elenco adequado de medicamentos;

3.7. Ou seja, identificou-se a necessidade de oferecer tratamento digno aos pacientes, promover a melhoria das condições de vida e saúde na população, contribuindo assim para a redução da morbidade e mortalidade.

### 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. De acordo com a Lei 14.133/2021, os requisitos da contratação de aquisição e fornecimento de bens de consumo são os seguintes:

4.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Isso significa que a empresa contratada deve ser responsável pela execução integral do objeto do contrato, desde a aquisição dos bens até a entrega ao órgão contratante.

4.1.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21. No entanto, o contratado poderá ser responsabilizado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

4.1.3. Além desses requisitos específicos, a contratação de aquisição e fornecimento de bens de consumo também deve observar os requisitos gerais da contratação previstos na Lei 14.133/2021, tais como:

- a) A contratação deve ser precedida de planejamento, que deverá considerar as necessidades da Administração, as alternativas disponíveis e o mercado, conforme as indicações do Estudo Técnico Preliminar.
- b) O edital da licitação deverá ser claro, objetivo e impessoal, e deverá conter todas as informações necessárias para o esclarecimento dos licitantes.
- c) O processo licitatório deverá ser conduzido de forma transparente e imparcial, assegurando a igualdade de condições entre os licitantes.

4.2. Em caso de fornecimento de produtos, não será admitida a subcontratação do objeto licitatório para o fornecimento dos mesmos;

4.3. Em caso de produtos para instalação, será permitida a subcontratação para a instalação dos produtos a serem adquiridos podendo utilizar-se de mão de obra local/regional ou qualquer outra mão de obra a ser indicada pelo Fornecedor quando do recebimento da demanda de fornecimento, entrega e instalação do produto;

4.4. Estará computado em seu preço quaisquer custos de instalação/manutenção dos produtos a serem fornecidos.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. O fornecimento de medicamentos para atender as necessidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) envolve um ciclo de vida completo, desde a aquisição dos medicamentos até a sua entrega e utilização nos atendimentos de emergência.

5.2. A solução consistirá na contratação de empresas que supra a futura Aquisição dos medicamentos indicados neste Estudo Técnico Preliminar;

5.3. A emissão das ordens de compra será realizada a cada mês com os participantes que tiverem Atas de Registros de Preços assinadas e publicadas no Diário Oficial.

5.4.. O objeto tem como característica principal o fornecimento de medicamentos para serem utilizados nos atendimentos aos pacientes pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)

5.5. O ciclo de vida do presente objeto deste Termo será de 12 (doze) meses

5.5.1. Em caso de Sistema de Registro de Preços, a prorrogação que trata o caput deste item será de no máximo por mais um período, totalizando 24 (vinte e quatro) meses, desde que seja indicado o índice de reajuste financeiro e o aceite pelo fornecedor.

5.6. Especificação do Produto:

5.6.1. Os medicamentos fornecidos para o SAMU devem atender aos seguintes requisitos:

- Conformidade com as normas e regulamentações sanitárias vigentes;
- Qualidade e eficácia comprovadas, com registro nos órgãos competentes;
- Prazo de validade adequado, com rotatividade do estoque;
- Embalagem e rotulagem claras, com informações sobre composição, dosagem e instruções de uso;
- Disponibilidade em quantidades suficientes para atender à demanda do SAMU.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de Entrega

6.1.1 Todos os medicamentos serão entregues conforme solicitado e a critério da Secretaria competente, de acordo com a Ordem de Fornecimento emitido pelo setor de Compras, deste Termo de Referência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

6.1.2 Os produtos desta licitação, serão entregues no endereço no Almoarifado da Saúde, localizado na Rodovia Lomanto Junior, BR 407 - nº 1786 – Bairro Populares – Senhor do Bonfim – BA – CEP 48.970-000, próximo à Rodoviária.

6.1.2.1. O prazo de entrega dos itens indicados neste Termo de Referência Preliminar será de até 15 (quinze) dias corridos após envio de solicitação e ordem de compra.

6.1.2.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.1.2.3. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Secretaria na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida;

6.1.2.4. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, a empresa deverá providenciar a entrega de forma provisória, respeitando o prazo inicial, e caso não, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega;

6.1.3. Os medicamentos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta financeira e na Ata de Registro de Preços/Contrato de Fornecimento.

6.1.4. Somente serão aceitos os medicamentos especificados neste termo de referência, sendo recusados qualquer produto com especificação diferente. Para tanto, será designado servidor para fiscalização de contrato, e caso o produto solicitado não atenda a especificação solicitada, será recusado sem nenhuma oneração para esta Secretaria bem como para a Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – BA;

6.1.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Estudo, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.6. O recebimento provisório ocorrerá na entrega inicial acompanhado da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de verificação da aceitabilidade dos produtos, contagem, comprovação de entrega das marcas devidamente indicadas na Proposta financeira, na Ata de Registro de Preços/Contrato de Fornecimento e compatibilidade com os itens solicitados.

6.1.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.1.9. Os medicamentos deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade da Secretaria solicitante, ou seja, fica a vencedora obrigada a fazer a entrega de medicamentos exatamente na quantidade que o município solicitar.

6.1.10. Fica consignado que, a falta do medicamento e correlatos no estoque da contratada, não será motivo para atrasar a entrega do produto no prazo estipulado.

6.1.11. Ocorrendo eventual descontinuação ou falta de matéria na fabricação, desde que, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o encaminhamento do pedido pelo órgão participante, o fornecedor apresente justificativa, informando a situação do produto no mercado atual e também envie em documento original expedido pelo fabricante ao Órgão Gerenciador, se confirmada a veracidade, o Órgão Gerenciador tomará medidas administrativas necessárias para liberar a fornecedora do compromisso com relação aos itens descontinuados por falta de matéria prima.

6.1.12. Em caso de necessidade de recolhimento de medicamentos, garantir que o mesmo seja acompanhado de documentação contendo todas as informações – produto a ser recolhido, quantitativo e fornecedor.

## 6.2. Condições do Produto

6.2.1. Somente serão aceitos os medicamentos que por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 30% (trinta por cento) de seu prazo de validade total, contado da data de sua fabricação.

6.2.2. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes à temperatura, umidade, empilhamento, etc.

6.2.3. Em se tratando de medicamento/produto importado, é obrigatória a apresentação do ensaio completo de controle de qualidade dos lotes fornecidos emitido no Brasil, conforme Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 10, de 21 de março de 2011.

6.2.4. As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

6.2.5. No caso de medicamento sujeito a controle especial, às embalagens, os rótulos e bulas devem atender à Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998 e demais normativos do Ministério da Saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

6.2.6. As embalagens externas e internas deverão estar lacradas e conter o nome do medicamento, lote, data de fabricação e prazo de validade descrita em seu interior, em local de fácil visualização e demais especificações estabelecidas na RDC nº 71, de 22/12/2009;

6.2.7. As embalagens primárias individuais dos medicamentos / produtos (ampolas, blisters, strips e frascos) e as embalagens secundárias dessas apresentações devem apresentar: número do lote, data de fabricação e prazo de validade e demais especificações estabelecidas na RDC nº 71, de 22/12/2009; 6.2.6.5.

6.2.8. No caso de medicamentos/ produtos acondicionados em bisnagas, estas deverão apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento. No caso de produtos acondicionados em frascos, estes deverão conter lacre de tampa.

6.2.9. Os medicamentos / produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros, equipamentos, para aplicação, transferência ou infusão quando for o caso.

## MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## FISCALIZAÇÃO

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- b) A fiscalização da contratação será exercida pelo(s) Servidor(es): Leonardo Lima Silva; Decreto 322/2021, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública;
- c) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

- d) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## GESTOR DO CONTRATO

- a) O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

- c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento

- a) Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- b) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- c) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- d) Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.
- e) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- f) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- g) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- h) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

- a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- b) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- c) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 1. o prazo de validade;
  - 2. a data da emissão;
  - 3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 5. o valor a pagar; e
  - 6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- d) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

### Prazo de pagamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

- a) O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- b) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

## Forma de pagamento

- a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- e) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 7. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

### 7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- a) O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório amparado na Lei Federal nº 14.133/21.

### Regime de execução

7.2. O regime de execução do contrato será por Regime de Execução Serviço Continuado por Preços unitários, com adjudicação pelo menor preço por item.

### Da Aplicação da Margem de Preferência

7.3. Aplica-se a margem de preferência conforme descrito a seguir:

- a) Observar a aplicabilidade do Direito de Preferência da Lei Complementar nº 123/2006
- b) Também deve ser verificada a existência de decretos ou instrumentos congêneres vigentes que contemple a aplicabilidade de Margem de Preferência.

7.4. Será admitida a seguinte documentação, conforme regulamento através do Decreto Municipal nº 439/2023, apenas do licitante vencedor em cada item/lote.

1. Habilitação jurídica
  - a. Pessoa física:

Documento de Identificação com foto ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
2. Empresário individual:
  - a. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
3. Microempreendedor Individual - MEI:
  - a. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:
  - a. Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
5. Sociedade empresária estrangeira:
  - a. Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
6. Sociedade simples:
  - a. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:
  - a. Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
8. Sociedade cooperativa:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

- a. Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
9. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados o que estiver em vigor com no mínimo o Sócio Administrador, o endereço da empresa, e representação societária e a data de registro desta última alteração, caso ausente, deverá estar acompanhado das alterações com os dados solicitados ou da consolidação respectiva.
10. Habilitação fiscal, social e trabalhista
  - a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
  - b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);
  - c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
  - d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
  - e. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - f. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
    - i. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
  - g. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor;
    - i. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
12. Qualificação Econômico-Financeira
  - a. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física não sendo obrigado a apresentação se for pessoa jurídica, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
  - b. Certidão negativa de Concordata e falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
13. Qualificação Técnica
  - a. Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, compatível em características técnicas similares ao fornecimento de medicamentos
  - b. Entende-se como quantidade similar o fornecimento de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica;
  - c. Entende-se como prazo compatível atestado de capacidade técnica da prestação de serviços com o prazo indicado neste Termo de Referência;
  - d. O Atestado deverá vir acompanhado da relação dos itens fornecidos com as respectivas quantidades dos produtos/serviços.
  - e. Caso os atestados não venham com as informações acima mencionadas, o fornecedor deverá anexar notas fiscais eletrônicas referente ao fornecimento/serviço prestado para fins de diligência e apreciação pelo Agente de Contratação.
  - f. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.
  - g. Os Atestados poderão ser diligenciados pelo Agente de Contratação caso tenham alguma dúvida ou relevância que não seja possível a sua identificação, como a sua cópia reprográfica não seja visível.
  - h. Não serão aceitos atestados apresentados com assinaturas de Pregoeiros e/ou presidentes ou membros de comissões de licitações, em virtude destes servidores não terem competência legal para atestarem recebimentos de mercadorias ou prestação de serviços.
  - i. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas físicas ou sem identificação da pessoa jurídica e seu responsável que o assinou, salvo, se por motivo de diligência, possa ser comprovado a sua veracidade.
  - j. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

- k. Outros documentos pertinentes à qualificação técnica:
- Alvará de Vigilância Sanitária vigente;
  - Registro do Farmacêutico Responsável no Conselho Regional de Farmácia (CRF).
  - Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela ANVISA, quando se tratar de medicamento submetido à Portaria SVS/MS nº 344/1998, emitida pela ANVISA, publicada no Diário Oficial da União – DOU;
  - Registro do produto emitido pela ANVISA, ou cópia da publicação do registro no Diário Oficial da União. Será permitida a apresentação de cópia do protocolo de pedido de revalidação/alteração do registro junto à ANVISA, desde que tenha sido requerida nos termos do §6º do artigo 12 da Lei nº 6.360/76; quando couber.
  - Quando se tratar de produto isento ou dispensado de registro no MS, deve-se apresentar documento que comprove tal isenção ou dispensa.
  - No caso do registro do produto estar vencido, deverá ser apresentado acompanhado dos formulários de petição 1 e 2 protocolados na ANVISA de acordo com a Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, artigo 12, § 6;
  - A proposta de preços deverá conter o nome genérico, nome de marca, nome Laboratório fabricante, número do registro no ministério da saúde; e por fim o preço do medicamento.

Quando a empresa licitante for laboratório produtor:

- Apresentar a Licença Sanitária.
- Autorização para Funcionamento que contenha o nº. de registro no Ministério da Saúde ou cópia do Diário Oficial da União legível devendo ser destacada a informação referente a empresa. Se houver Divisões Farmacêuticas, no Laboratório Produtor, estas deverão ser comunicadas por escrito.
- Autorização Especial e Certificado de Autorização Especial, conforme Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, quando houver cotação de medicamentos constantes das listas desta portaria.
- Certificado de Regularidade da empresa ou Certificado de Responsabilidade Técnica do Farmacêutico, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia dentro do prazo de validade.
- Quando o laboratório firmar contrato de terceirização com outro, para fabricação de determinado produto, deverá apresentar deferimento da ANVISA para o referido contrato, onde conste a lista dos medicamentos a serem produzidos.

Quando a empresa licitante for distribuidora:

- Apresentar Licença Sanitária.
- Autorização de Funcionamento ou publicação em Diário Oficial da União da Autorização de Funcionamento.
- Autorização Especial e Certificado de Autorização Especial, conforme Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, quando houver cotação de medicamentos constantes das listas desta portaria.
- Certificado de Regularidade Técnica da empresa ou Certificado de Responsabilidade Técnica do Farmacêutico expedido pelo Conselho Regional de Farmácia.

7.5. Às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, prorrogáveis por igual período, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

7.5.1. O prazo assegurado no subitem 7.5 terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

7.5.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 7.5 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei Federal no 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata, ou revogar a licitação.

7.6. A documentação deverá ser encaminhada em sistema próprio, ou por e-mail a ser indicado no instrumento convocatório, em horário compatível com a necessidade de anexar os documentos.

7.6.1. O prazo poderá ser prorrogado a critério do Agente de Contratação, e caso não seja atendido pelo fornecedor participante, poderá convocar o próximo colocado.

## 7.7. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DA PROPOSTA:

7.7.1. No procedimento de licitação, caso seja escolhido o Pregão, o modo de disputa adotado é o ABERTO OU ABERTO/FECHADO, conforme os critérios definidos no art. 56 da Lei Federal n.º 14.133/21.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

Art. 56. O modo de disputa poderá ser isolada ou conjuntamente:

I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

§ 2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

§ 3º Serão considerados intermediários os lances:

I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;

II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

§ 4º Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

§ 5º Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.7.2. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente através do sistema eletrônico, sendo que os demais licitantes serão imediatamente informados do recebimento da proposta e do seu respectivo valor.

7.7.3. Demais cláusulas pertinentes ao modo de disputa, modos de lance estarão encartadas no Edital do certame licitatório que ficará a cargo do Agente de Contratação a escolha das minutas disponibilizadas no portal de licitações em [www.senhordobonfim.ba.gov.br](http://www.senhordobonfim.ba.gov.br) link licitações.

## 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. As despesas decorrentes da execução desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente à entidade solicitante no exercício 2024, disponibilizado no Sistema da Prefeitura por profissional responsável pelo Fundo Municipal/Financeiro (em anexo a este Termo de Referência).

8.2. As estimativas iniciais de valor da contratação estão em anexo junto à cotação.

8.3. A estimativa do valor da contratação terá caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, exceto nos casos de critério de julgamento por maior desconto, onde o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação, conforme preceitua Art. 24 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.3.1. O sistema poderá, para fins de aceitação por parte do Agente de Contratação, não divulgar os preços estimados após a fase de lances, sendo postergado após a fase de negociação de preços.

8.4. O valor da contratação foi atualizado através de cotações realizadas pelo setor de compras/secretaria demandante, ao qual está sendo anexado neste Termo de Referência como parte inseparável.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

- 9.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações e quantitativos em conformidade com as condições deste instrumento, obrigando-se a substituir aquele(s) não achado(s) conforme(s) pela CONTRATANTE;
- 9.2. Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do objeto, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;
- 9.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração;
- 9.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.5. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO no fornecimento do objeto, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.7. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao Município de Senhor do Bonfim a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Empresa Vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
- 9.8. Fornecer os medicamentos/produtos nas embalagens e adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida;
- 9.9. Manter, durante todo o período de entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo Município de Senhor do Bonfim, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição;
- 9.10. Manter, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento;
- 9.11. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do fornecimento;
- 9.12. Fornecer o objeto obedecendo às quantidades requisitadas, qualidade, horários, prazos e locais estabelecidos para a entrega;
- 9.13. Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação;
- 9.14. Comunicar, antecipadamente, a data e o horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo;
- 9.15. Dar ciência à Secretaria solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos;
- 9.16. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social–INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante;
- 9.17. Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações admitidas, sem prévio assentimento da contratante;
- 9.18. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 9.19. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

## 10. DA GARANTIA E FORNECEDORES FORA DO MUNICÍPIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

10.1. Os medicamentos mencionados neste TERMO DE REFERÊNCIA deverão possuir garantia mínima conforme legislação vigente;

10.2. As solicitações referentes à troca deverão ser efetuadas pelo designado e/ou pela Comissão de Recebimento;

10.3. No caso de empresas sediadas fora do Município de Senhor do Bonfim – BA, quando esta Administração Pública realizar as devidas solicitações por ordem de fornecimento dos produtos, deverão providenciar a entrega no local indicado na referida ordem, sem nenhum custo adicional;

10.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de preços/contrato será especificado naquele documento, na ausência deste a vigência é de 12 (doze) meses;

10.4.1. No caso de Atas de Registros de Preços, poderá ser aditivada por igual período, uma única vez, renovando-se o seu saldo para fins de planejamento anual e desde que seja utilizado índice de correção de preços e aceite pelo fornecedor que detém Ata registrada.

10.4.2. Caso o fornecedor não aceite, será solicitado o saldo referente a 03 (três) meses do planejamento indicado no Estudo Técnico Preliminar ou, em caso de sua ausência, os quantitativos solicitados nos últimos 03 (três) meses.

## 11. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento do objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 162 da Lei 14.133 e suas alterações, dentre elas a suspensão do direito de licitar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

11.1.1. A Contratada ficará sujeita, em caso de atraso na execução dos serviços ou fornecimento de bens e produtos, às penalidades previstas no ARTIGO 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

a) Lei Federal nº 14.133/21 – Art. 90 § 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

11.2. Se a infração cometida se caracterizar de má-fé ou causar prejuízos ao abastecimento efetuado pela Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim, poderá esta impor àquela a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Poder Público ou propor à autoridade competente, a declaração de inidoneidade, pelo período de até 02 (dois) anos.

11.3. No caso de troca do produto na forma estabelecida nos subitens anteriores, a licitante assumirá a responsabilidade pelos custos de armazenagem, que incluem: transporte, carga, descarga, estocagem e movimentação, relativos ao período em exame, que deverão ser pagos pela licitante através da Guia de Arrecadação própria, emitida pela Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada até que seja atestado o novo recebimento do produto.

11.4. As multas são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do respectivo pagamento, através da retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos valores apurados.

## 12. DOS ANEXOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. São anexos do presente Termo de Referência os seguintes documentos:

Anexo I – Valor estimado da contratação – Cotações de preços;

Anexo II- Dotação orçamentária.

Senhor do Bonfim, Bahia, 16 de agosto de 2024.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

Rafael Costa da Silva  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto Municipal nº 102/2024